



GOVERNO DE  
**NAVIRAI**

• UNIDOS PARA O ANO 2000

### LEI Nº 856/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a **Fundação Assistencial de Naviraí-FAN**, e dá outras providências.

• O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a **Fundação Assistencial de Naviraí-FAN**, sediada nesta cidade à Rua Bolívia 438, inscrita no CGC/MF sob nº 02.154.715/0001-24, visando dar atendimento médico aos habitantes do Município de Naviraí no Hospital Municipal, criado pela Lei nº 505 de 27 de fevereiro de 1991.

**Art. 2º.** O Convênio de que trata o artigo anterior, deverá ser celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, com a aprovação **ad-referendum** do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **Fundação**, mensalmente e na medida de sua necessidade, recursos financeiros provenientes das receitas do FPM, ICMS e dos Impostos e Taxas instituídos e arrecadados pelo Município, dentro dos seguintes limites e percentuais:

- I - até 10,0% (dez por cento) das Receitas, durante os primeiros 04 (quatro) meses de vigência do Convênio;
- II - até 8,0% (oito por cento) das Receitas, no quinto e sexto mês;
- III - até 6,0% (seis por cento) das Receitas, a partir do sétimo mês, até o encerramento do prazo do Convênio.

§ 1º. O município deverá repassar os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde-SUS, relativo ao faturamento do Hospital Municipal, sem prejuízo do repasse de que trata o **caput** deste artigo, recursos estes que deverão ser aplicados no atendimento médico hospitalar da população carente do município de Naviraí, até a celebração do Convênio SUS-FAN.





GOVERNO DE  
**NAVIRAI**

• UNIDOS PARA O ANO 2000

§ 2º. Fica a **FAN** obrigada a prestar atendimento médico hospitalar respeitando no mínimo as cotas contidas no contrato atual com o SUS, especialmente à população carente de Naviraí.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a **Fundação**, conferindo-lhe permissão para o uso do imóvel, edificações, instalações, móveis, equipamentos e veículos do Hospital Municipal de Naviraí.

**Art. 5º.** Os servidores do Município, atualmente prestando serviços no Hospital Municipal, quando da celebração do Convênio autorizado por esta Lei, retornarão ao órgão de origem para serem lotados na Rede Básica de Saúde, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a **Fundação**, os funcionários que por esta forem solicitados, com ônus para o destino considerando-se o salário base do servidor, inclusive as obrigações sociais a partir da celebração do Convênio.

**Art. 6º.** Fica excluída a responsabilidade do Município, pelas ações e/ou omissões praticadas pela **Fundação** ou por seu corpo clínico, bem como, pelos direitos e encargos trabalhistas, decorrentes da relação de trabalho estabelecida com seus funcionários.

**Art. 7º.** A **Fundação** obrigar-se-á a manter médico plantonista durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, no Pronto Socorro do Hospital Municipal.

**Art. 8º.** Os móveis e equipamentos adquiridos com recursos da **Fundação**, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 9º.** A **Fundação** deverá manter conta corrente bancária específica na rede oficial, para a movimentação dos recursos repassados pelos Poderes Públicos.

**Art. 10.** No caso de dissolução da **Fundação Assistencial de Naviraí - FAN**, os bens móveis e imóveis cedidos à mesma, serão reintegrados ao patrimônio público municipal, considerando-se finda a cedência em comodato de que trata o artigo 4º da presente Lei.



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**

• UNIDOS PARA O ANO 2000

**Art. 11.** Os recursos de que trata o artigo 3º desta Lei, e que serão repassados para a **Fundação**, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 12.** Obrigar-se-á a **Fundação**, a manter o atendimento nas especialidades médicas existentes no Hospital Municipal de Clínica Geral, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Cardiologia, Pediatria, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia, quando da celebração do Convênio, sem prejuízo de outras especialidades que a referida entidade julgar necessárias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

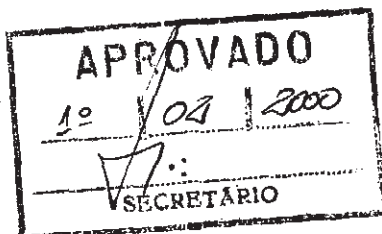
PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 1997.

  
EUCLIDES ANTONIO FABRIS  
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 031  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal
de <i>Diário de</i>
<i>Interior</i> , sob n.º 1073
de 21 / 06 / 1997
<i>[Signature]</i>
(do Responsável)





Termo Aditivo nº 001/2000 ao Convênio nº 003/97, celebrado entre o **Município** e a **Fundação Assistencial de Naviraí-FAN**.

**O Município de Naviraí**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Filinto Müller nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Euclides Antonio Fabris**, portador da Cédula de Identidade RG nº 754.514 SSP/MS e CPF nº 023.440.259-87, residente e domiciliado à Av. Dourados 435, Edifício Ilha Grande, Aptº. 1002 nesta cidade, e a **Fundação Assistencial de Naviraí-FAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.154.715/0001-24 com sede e foro nesta cidade à Rua Bolívia nº 488, doravante denominada **Fundação**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Paulo Fernandes Costa**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 105.067 SSP/SC e CPF nº 056.876.599-00, residente e domiciliado à Rua Venezuela 237 nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, conforme autorização contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 856/97 de 21.11.97, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto, alterar o prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Convênio nº 003/97, firmado em 02.02.98, conforme segue:

**“Cláusula Segunda: Da Vigência:**

A vigência do Convênio nº 003/97, celebrado entre o **Município** e a **Fundação Assistencial de Naviraí-FAN** em 02 de fevereiro de 1998, fica alterada para até o dia 13 de março do ano 2000, prazo este improrrogável”.

**Cláusula Segunda: Da Publicação:**

O presente **Termo Aditivo** será publicado em extrato no Jornal "Diário do Interior", sob às expensas do Poder Executivo Municipal.

**Cláusula Terceira: Da Ratificação:**

Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 003/97, não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas.

E, para firmeza e validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Navirai-MS, 31 de JANEIRO de 2000.



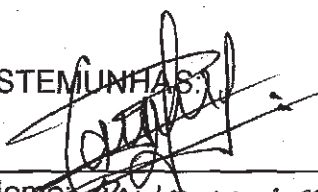
O MUNICÍPIO DE NAVIRAI-MS  
-Euclides A. Fabris – Prefeito Municipal-



FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE NAVIRAI-MS-FAN  
-Paulo Fernandes Costa – Presidente-

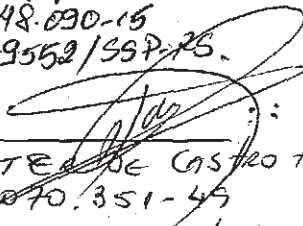
TESTEMUNHAS:

1.



Nome: PAULO JOSE SCHMITZ  
CPF: 432.848.030-15  
RG: 9034879562/SSP-RS.

2.



Nome: VALTER DE CASTRO PALMA  
CPF: 112.070.351-45  
RG: 980.537-SSP/PR.